

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição  
aos serviços sociais autônomos  
que especifica e dá outras  
.providências

## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 932, de 2020:  
Art. X. É vedado ao gestor de entidade qualificada como Serviço Social Autônomo“ autorizar a produção ou a veiculação de publicidade institucional que não guarde direta e estrita relação à atividade fim da entidade, independentemente do eventual .caráter informativo da peça publicitária Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* se estende aos gestores de confederações, federações, entidades de classe ou sindicais patronais responsáveis pela supervisão, organização ou gestão dos serviços sociais autônomos, se utilizados ”.recursos oriundos de contribuições previstas em lei

## JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do direito administrativo, os Serviços Sociais Autônomos são qualificados como entidades paraestatais. Embora tenham natureza jurídica de direito privado e não integrem a Administração Pública direta ou indireta, são criadas por lei para desempenhar atividades assistenciais com objetivo específico, mantidas com .recursos públicos, normalmente arrecadados por meio de contribuições parafiscais Nesse sentido, a presente emenda busca reafirmar os princípios constitucionais, que exigem daqueles que gerem recursos de origem pública uma conduta proba, transparente e orientada para os propósitos legais e institucionais da entidade que dirigem. Nesse sentido, é imperativo limitar a publicidade institucional financiada com esses recursos à produção e divulgação de peças que guardem estrita correlação com .a sua atividade-fim da entidade patrocinadora A presente emenda veda de forma taxativa a produção ou a veiculação de publicidade institucional que não guarde direta e estrita relação à atividade fim de entidade qualificada como serviço social autônomo, sob as penas já estabelecidas pela .legislação brasileira

Sala de Sessões, 10 de junho de 2020

Dep. CARLOS SAMPAIO  
(PSDB/SP)



Documento eletrônico assinado por Carlos Sampaio (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56338, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

\* C D 2 0 6 6 6 8 1 6 2 2 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Carlos Sampaio )

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206668162200, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA \*-(p\_8253)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.